



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

EDITAL Nº 58/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016 de 21/07/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE KARATE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **BRÁS DE SARRO**, RG nº 11.520.659-0 e CPF nº 005.806.338-29, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida 13 de Junho, nº 200, Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.433.983/0001-07, sediada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, à Rua Dom Pedro II, nº 2455, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **HAJIME IDE**, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº W222.024-R, CPF/IR nº 865.277.038-72, residente e domiciliado a Rua Aurora, nº 02, Centro, na cidade de Taiuva - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO:

Cláusula primeira – Constitui objeto deste Pregão, contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços técnicos, através de ensinamentos básicos e desportivos na área de karate, a serem administradas por profissionais inscritos na **Confederação Brasileira de Karate ou Confederação equivalente**, com a jornada de trabalho fixada em 04 horas/dias, sendo, 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde, com jornada de 05 (cinco) dias por semana, pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I**, que integra o Edital nº 58/2016 de 21/07/2016 do certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, independente de transcrição.

2 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula segunda – O valor hora/aula de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) estimando-se R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais) horas/aula mês, perfazendo o valor anual estimado em R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais), conforme descrito na classificação do Pregão Presencial nº 18/2016.

2.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula terceira – As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, ficando assegurados recursos para atender as despesas de exercícios vindouros, a saber:

Órgão: 02-Executivo.
Unidade: 06-Departamento de Educação
2.051-Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula quarta – A CONTRATADA se compromete a efetuar a prestação de serviços, nas formas indicadas pela CONTRATANTE, nos dias da semana indicados, na EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal na EMEIF ANTONIA MOTTA BERTOLO e CASA DA CRIANÇA CONEGO ACHILLES para a execução do presente contrato.

5 - DO PAGAMENTO:

Cláusula quinta – Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

5.01- A Contratada deverá expedir mensalmente a competente nota fiscal/fatura do mês anterior, e a mesma, ser entregue, juntamente com o Atestado de Frequência assinado pela Diretora Municipal de Educação, Silvia Helena Fancio, a Contabilidade Municipal, para a expedição da respectiva nota de empenho.

5.02- Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente documento fiscal.

5.03- À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(as) duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteiras simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.04- A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.

5.05- No caso da prestação dos serviços não estarem de acordo com as especificações constantes e demais exigências fixadas neste contrato e no edital, a CONTRANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas a alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa equivalente a 5% do valor integral do presente contrato.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



6 - DO PRAZO:

Cláusula sexta – O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 11 de Agosto de 2016 e término no dia 10 de Agosto de 2017, para efeito de prestação dos serviços, tem-se como referência o mês anterior, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal.

6.01 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal da Diretoria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que não se verifique qualquer irregularidade na sua execução.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula sétima – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações ajustadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.01 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.02 – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) pela execução do presente contrato até a data da rescisão, e;

7.03 – A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8666/93, em sua atual redação, acarretará como consequências:

- a) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



8 – DAS PENALIDADES:

Cláusula oitava – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

8.01 – Multas pela inexecução parcial ou total:

§ 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.

§ 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.02 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

§ 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal de Pirangi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Cláusula nona – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.01 – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula décima – As partes se vinculam ao contido no edital nº 58/2016, de 21/07/2016, da licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2016 e na proposta de preços ofertada pela CONTRATADA.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula décima primeira – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á pelos salários de empregados, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, alimentação, transportes de seus Professores, que incidir sobre o fornecimento da prestação de serviços, responder pelos mesmos perante a Legislação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro da Vara Distrital do Município de Pirangi, da Comarca de Monte Alto/SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Pirangi, 11 de Agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE PIRANGI
BRÁS DE SARRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI
HAJIME IDE
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
SILVANA BENEDITA FÂNCIO
RG nº 15.320.084

2) _____
SAULO CASEMIRO
RG nº 32.745.268-7



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI

CONTRATADA: UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 73/2016, de 11/08/2016.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos, através de ensinamentos básicos e desportivos na área de karate, a serem administradas por profissionais inscritos na Confederação Brasileira de Karate ou Confederação equivalente, com a jornada de trabalho fixada em 04 horas/dias, sendo, 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde, com jornada de 05 (cinco) dias por semana, pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Pirangi, 11 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Brás de Sarro – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pirangi.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pirangi.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Hajime Ide – Diretor Presidente

E-mail institucional: secretariaubks@hotmail.com

E-mail pessoal: manabuubks@hotmail.com

Assinatura: _____



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2016, DE 11/08/2016.

Para os fins do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal 9.648/98, após prévio exame por esta Assessoria Jurídica da Administração, fica aprovado o Contrato Administrativo nº 73/2016, de 11/08/2016, firmado com a Empresa **UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.433.983/0001-07, sediada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, à Rua Dom Pedro II, nº 2455, , destinado a prestação de serviços técnicos, através de ensinamentos básicos e desportivos na área de karate, a serem administradas por profissionais inscritos na Confederação Brasileira de Karate ou Confederação equivalente, com a jornada de trabalho fixada em 04 horas/dias, sendo, 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde, com jornada de 05 (cinco) dias por semana, pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, por encontrar-se em plena conformidade com as disposições do artigo 55, do retro – mencionado diploma jurídico das licitações.

Pirangi, 11 de Agosto de 2016.

Juliana Balbino dos Reis
JULIANA BALBINO DOS REIS
OAB/SP nº 280.566



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dloe.com.br

Sexta-feira, 12 de agosto de 2016

Ano II Edição nº 190

Página 3 de 5

1) Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

2) Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084

Código Localizador: AETGJGFR

Aviso de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

EDITAL Nº 60/2016

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até as 09hs00 do dia 25/08/2016.

ABERTURA DO PREGÃO: Dia 25/08/2016, ato sequencial ao credenciamento.

TIPO: Menor Preço Unitário.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios "hortifruti", para o serviço de merenda escolar. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas ou pelo site: www.pirangi.sp.gov.br, informações: fone (17) 3386.9600, ramal 201 ou ainda, com a Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião.

Pirangi, 11 de Agosto de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: 283ZYWOI

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016. EDITAL Nº 58/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016 de 21/07/2016.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.433.983/0001-07, sediada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, à Rua Dom Pedro II, nº 2455; OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços técnicos, através de ensinamentos básicos e desportivos na área de karate, a serem administradas por profissionais inscritos na Confederação Brasileira de Karate ou Confederação equivalente, com a jornada de trabalho fixada em 04 horas/dias, sendo, 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde, com jornada de 05 (cinco) dias por semana; VALOR: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) a hora/aula; PRAZO: 12 (doze) meses, com início no dia 11 de Agosto de 2016 e término no dia 10 de Agosto de 2017, para efeito de prestação dos serviços; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2016.

Pirangi, 11 de Agosto de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: 70XB/ZFF